



PREFEITURA DE
XAXIM

Processo Licitatório nº 0182/2023
Inexigibilidade de Licitação nº 0028/2023

Cód. E-sfinge: FC5318112C86E61004A1B6A995C159ACE381B228

OBJETO: Contratação de Prestador de serviço para fornecimento de refeição tipo almoço em comemoração ao Dia Internacional do Empreendedorismo Feminino estabelecido pela ONU em 19 de novembro.

FORNECEDOR: ANTONIO ROSSONI - VILLAGGIO FAMIGLIA ROSSONI.
CPF: 251.046.169-91.

REPRESENTANTE LEGAL: ANTONIO ROSSONI
CPF: 251.046.169-91

DO VALOR TOTAL: R\$ R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).
Sendo disponibilizado 60 (sessenta) refeições ao custo unitário de R\$ 70,00 (setenta reais).

JUSTIFICATIVA:

Justifica-se a contratação da empresa **VILLAGGIO FAMIGLIA ROSSONI** devido a mesma ser participante dos Programas desenvolvidos pela Sala do Empreendedor, para o desenvolvimento econômico e empresarial, sendo inclusive este um dos beneficiados junto aos Programas de Incentivo ao Turismo Rural e Local, contribuindo no evento de workshop que será ministrado as empreendedoras presentes, com suas experiências, conquistas e resultados.

Considerando esta importante data, como forma de incentivar a mulher empreendedora, da nossa cidade, a Secretaria da Mulher, Juventude e Terceira Idade, em parceria com a Sala do Empreendedor, CIDEX e a Prefeitura Municipal de Xaxim, possui um cronograma com alguns eventos, no intuito de planejar, aprimorar, capacitar e criar novos negócios e atividades formais para as mulheres. Um dos eventos marcados, será um almoço e workshop, a ser realizado no dia 19 de novembro de 2023, sendo assim necessária a contratação da prestação deste serviço.

As vagas para o evento serão limitadas, na quantidade de 60 (sessenta) participantes, as quais realizarão as inscrições previamente. Frente aos desafios de empreender no mercado feminino, ressaltamos a importância do engajamento entre as mulheres, a troca de experiências e ideias, a fim de contribuir e potencializar a diversidade dos seus negócios.

DO FUNDAMENTO LEGAL:

A licitação inexigível é aquela em que não há viabilidade de sua realização por falta de competitividade, seja pela singularidade do objeto ou do ofertante. Nesses termos, a relação trazida à baila no art. 25 da lei de Licitações ou no artigo 10 do Regulamento



Processo Licitatório nº 0182/2023
Inexigibilidade de Licitação nº 0028/2023

de Licitações e Contratos do Sistema S é meramente exemplificativa, ou seja, pode haver situações outras em que a competição é inexigível, o que enseja a incidência da referida exceção do dever de licitar. Em outras palavras, a expressão "em especial" disposta no final do caput do art. 25 reforça a natureza do instituto, de que as hipóteses elencadas em seus três incisos estão em *numerus apertus*. Esta é a orientação do Tribunal de Contas da União:

“É lícita a contratação de serviços com fulcro no art. 25, caput, sempre que comprovada a inviabilidade de competição. Ressalte-se que, na hipótese de contratação de serviços, o fundamento legal deverá ser o caput, posto que o inciso I trata apenas de compras. É mister, ainda, a comprovação da exclusividade na prestação do serviço. (TCU, Decisão nº 63/1998, Plenário, Processo TC nº 300.061/95-1, Rel. Min. Adhemar Paladini Ghisi, DOU de 17/03/1998)”;

As hipóteses de Inexigibilidade elencadas no artigo 25, entretanto, não possuem caráter exaustivo, mas apenas exemplificativo. Art. 25, Caput da Lei 8.666/93:

“É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição [...]”

Com efeito, a premissa primeira da legitimação da não-licitação há de ser a cabal demonstração, em face do caso concreto, da impossibilidade fática ou jurídica de competição, seja pela ocorrência das espécies abstratas explicitadas nos incisos deste artigo, seja pela verificação in concreto de outras hipóteses que, embora não previstas no dispositivo em comento, configuram-se pela inviabilidade real de disputa. Este o entendimento do professor Celso Antônio Bandeira de Mello:

“Com efeito, o art. 25 refere que a licitação é inexigível quando inviável a competição.

E apenas destaca algumas hipóteses. Por isto disse, em seguida: "especialmente quando (...)". Em suma, o que os incisos I a III do art. 25 estabelecem é, simplesmente, uma prévia e já resolvida indicação de hipóteses nas quais ficam antecipadas situações características de inviabilidade, nos termos ali enumerados, sem exclusão de casos não catalogados, mais igualmente possíveis (Curso de Direito Administrativo, São Paulo, Malheiros, 12ª edição, p. 474).”

O serviço de fornecimento da alimentação para o evento, objeto da presente consulta, pode portanto, estar fundamentada no caput do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, configurada a impossibilidade fática de competição. Isto porque, a Administração pretende demonstrar o CASE DE SUCESSO do empreendedor específico, o qual guarda estreita relação com o evento promovido pela Secretaria.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:



PREFEITURA DE
XAXIM

Processo Licitatório nº 0182/2023
Inexigibilidade de Licitação nº 0028/2023

As despesas decorrentes do presente certame correrão por conta dos Recursos da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade: 1 – Município de Xaxim
Órgão de Governo: 15 – Secretaria de Adm. Fazenda e Desenv. Econômico.
Unidade: 01 – Departamento de Administração.
Projeto/Atividade: 2.034 – Manutenção das Atividades Administrativas.
Dotação Orçamentária: 3.3.90.36.99.00.00.00 (113/2023).
Fonte de Recurso: 2.500 – Superavit Recursos Não Vinculados de Impostos.

DO CONTRATO:

O presente acordo entre as partes estará vinculado a essa inexigibilidade de licitação e as devidas cláusulas contratuais integradas ao Contrato Administrativo.

Xaxim/SC, 27 de outubro de 2023.

Susana Aparecida Danielli de Barros
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

À vista de exposição do gerente de material e patrimônio, referente à realização da despesa independente de Licitação, com fundamento nos motivos expostos acima, e de conformidade com a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações:

- () Homologo a realização da despesa.
- () Indefiro a realização da despesa.

Xaxim/SC, 27 de outubro de 2023.

Edilson Antônio Folle
Prefeito Municipal